

**GABINETE DO VEREADOR BESSA**

PROJETO DE LEI N. 253/2024

**DISCIPLINA** a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Dispõe da implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município.

**Art. 2º.** Fica o executivo autorizado a instituir a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como destinar terreno municipal e instalar incinerador específico para animais de pequeno e médio porte, pelo Serviço Funerário da Capital, ou por terceiros, através de concessão de serviços.

**Parágrafo único** - Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feitos através de organizações sociais sérias e comprometidas com a causa animal, as quais para esse fim ficarão sujeitas a permanente fiscalização da Prefeitura.

**Art. 3º.** A instalação e operação do forno crematório deverão ser realizadas de acordo com a legislação ambiental em vigor.

**Art. 4º.** O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados.

**Art. 5º.** É obrigatória a conservação adequada das peças anatômicas, de necropsia e cadáveres até o momento da cremação.

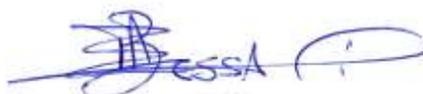
**Art. 6º.** É permitida a cremação coletiva com autorização prévia escrita do responsável pelo animal.

**Art. 7º** As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões e processos de atuação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei aos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 17 de abril de 2024.



VEREADOR BESSA  
Solidariedade

## GABINETE DO VEREADOR BESSA

### JUSTIFICATIVA

Segundo dados de 2021, do Instituto Pet Brasil (IPB), o Brasil tem cerca de 149,6 milhões de animais de estimação, sendo o 3º do mundo, ficando atrás da China, com 289 milhões, e dos Estados Unidos, com cerca de 230 milhões. Comparado com o ano de 2020, o número cresceu 3,7%, quando eram 144,3 milhões de pets. No topo da lista estão os cães, com 58,1 milhões, seguidos pelas aves, com 41 milhões, e pelos gatos, com 27,1 milhões. Ocupando a 4ª posição vêm os peixes, com 20,8 milhões, e, depois, os répteis e os pequenos mamíferos, que somam 2,5 milhões.

Para muitos, os pets são considerados filhos ou membros da família, de forma que a sua perda gera um sofrimento imensurável, o que é agravado por dúvidas quanto à destinação do corpo do mascote.

Outra preocupação relativa à destinação dos corpos dos animais está no impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto. O risco por contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas de um cemitério animal é maior que o de um cemitério humano, pois, além dos microrganismos já encontrados na decomposição de um cadáver humano, há a introdução de novos microrganismos que podem infectar vetores e ter potencial zoonótico, ou seja, transmitir doenças para os seres humanos.<sup>1</sup>

Ou seja, a população de animais tem aumentado cada vez mais e ainda não temos uma destinação correta e humanizada para estes seres que têm convivido em nossas casas, trazendo-nos alegrias e dignos de uma despedida amorosa.

A implantação de um crematório exclusivo para pets no Município de Manaus vai, ainda, ao encontro da legislação brasileira, que tem sido cada vez mais ampla no tocante à proteção dos animais domésticos e selvagens.

Diante do exposto, o Vereador constata a necessidade de implantação de um crematório exclusivo para pets no Município de São Paulo.

Assim, solicito o apoio dos ilustres vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Plenário Adriano Jorge, 17 de abril de 2024.



VEREADOR BESSA  
Solidariedade

<sup>1</sup> 2 - FIGUEIREDO FILHO, Y. A.; PACHECO, A. Cemitérios de animais domésticos e impactos ambientais. In: XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS e XVII ENCONTRO NACIONAL DE PERFURADORES DE POÇOS, 2010, São Luís. Anais... São Luís: CBAS/ENPP, 2010. p. 1-18.